



Contato: (24) 98140-0016 / (24) 3349-5165

Email: licitacaoigor@gmail.com

IGOR REIS MOREIRA MATHIAS

IRM MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS

RUA 209, 48, CONFORTO, VOLTA REDONDA RJ

À FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - SRP Nº 001/2024

10 de Outubro de 2024

PEDIDO DE INFORMAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

Lendo o edital observamos o seguinte texto:

“TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

2.3- As cadeiras devem obedecer às normas da ABNT e serem produzidas em conformidade com os padrões de ergonomia e antropometriaregidos pela Portaria nº 423, de 07 de outubro de 2021, que contém a NR 17”

8-ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

8.1- Obedecer, quando for o caso, às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, INMETRO, as disposições legais da União, do Estado de Rio de Janeiro, do Município de Volta Redonda/RJ, dentre outros, que estiverem em vigor;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DETALHAMENTO DO PRODUTO

CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, TECIDO PRETO COM BRAÇO TR E COM MECANISMO BACK SYSTEM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT E NR-17 (ERGONOMICA) COM BRAÇOS REGULÁVEIS NA COR PRETA.”

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505

Destacamos que a comprovação das normas da ABNT decorre da imposição do Poder Público, através da Lei nº 4150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública, bem como da Lei 8078/1999, art. 39, VIII que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada.

Ainda neste interim a nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, veio a estabelecer os critérios técnicos a serem exigidos para as devidas comprovações do produto ofertado, visando a segurança da contratação pelos órgãos públicos, justificando-se a validação de exigências de laudos técnicos para tal fim.

Vejamos o que diz a nova Lei de Licitações:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Além disto, o Ministério do Trabalho, através de sua Norma Regulamentadora, NR17 impõe a necessidade do cumprimento da mesma, vejamos o que diz a norma:

“17.1 Objetivo

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505

17.2 Campo de Aplicação

17.2.1 Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições previstas no subitem

17.2.1.1, das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

Acórdão 861/2013 do Plenário do TCU

“Relativamente à exigência de certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir o padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à Administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe à administração pública fazer teste de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. [...]”

Assim sendo, gostaríamos de perguntar à comissão de pregão, quais os documentos e em qual fase do pregão serão cobrados estes documentos, que visam comprovar que as cadeiras fornecidas atendem as normas da ABNT e NR17?

Sem mais,

Agradecemos

IGOR REIS MOREIRA

MATHIAS:12407481755

Assinado de forma digital por IGOR
REIS MOREIRA MATHIAS:12407481755
Dados: 2024.10.10 16:36:35 -03'00'

IGOR REIS MOREIRA MATHIAS

IRM MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505

Em resposta a empresa IRM MATHIAS COMERCIO DE MÓVEIS CNPJ:19.314.449/0001-52 , melhor esclarecendo os itens 2.3 e 8.1 do edital os produtos ofertados devem estar em acordo com normas expedidas pelos órgãos oficiais e declarações, cadastros, laudos , certificados , catálogos , sendo assim para garantir uma aquisição correta dos bens patrimoniáveis e com durabilidade , sem prejuízo administração pública, **SERÁ EXIGIDO** para melhor compreensão e apresentação de:

*Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, com Firma Reconhecida e Registro em Cartório ou assinatura eletrônica em conformidade com a legislação, indicando o revendedor autorizado e que mencione o período de garantia dos produtos;

*Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP em nome do fabricante do mobiliário;

*Certificado de Regularidade do IBAMA , Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR;

*Laudo de profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, com fotos do produto, atestando que o fabricante das cadeiras , atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho, como já descrito no edital .

* Laudos NBR 17088; NBR 8095; NBR 8096; ABNT NBR 10443; ABNT NBR 11003; ASTM D 3359; ASTM D 2794; ASTM D 3363; ABNT NBR 10545,

*Também a emissão envio do Certificado de conformidade com ABNT 13962;

E por fim com já descrito na proposta apresentação também do Catálogo do fabricante do Produto, em conformidade com as fotos apresentadas pelo laudo de ergonomia do produto, para análise .

Em tempo esclareço que fase do envio da documentação deverá ser junto enviado com PROPOSTA . Pois deverá conter a marca e modelo , para que se análise se as documentações exigíveis, descritas estão pertinentes .

MARCELA RAMOS
PREGOEIRA